



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23820.004448/2022-68

TERMO ADITIVO

(PARECER REFERENCIAL N.º 10/2022/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEH)

Unidade Gestora: 155913 - HU-UFSC/EBSEH

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC) E A EMPRESA MHA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: contratação por registro de preços de serviços de empresa especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para reforma e ampliações para atender às necessidades de reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais, filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação - Através de sua filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC)**, situado à Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC – CEP 88036-800, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0034-01, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **Spyros Cardoso Dimatos**, matrícula SIAPE nº 151****, nomeado pela Portaria-SEI nº 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e por seu Gerente Administrativo, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, matrícula SIAPE nº 115****, nomeado pela Portaria-SEI nº 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: MHA ENGENHARIA LTDA, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 2104, Torre I, 2º andar, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.283.189/0001-30, representada neste ato pelo Sr. **Salim Lamha Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 757.***.***-72, conforme instrumento de Alteração e Consolidação Contratual.

Conforme Processo Administrativo nº **23820.004448/2022-68**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. a prorrogação do prazo de vigência do contrato por **mais 03 (três) meses**, com início em **05/10/2024** e encerramento em **05/01/2025**, com fundamento nos artigos 149, inciso II, e 150, do RLCE 2.0

1.1.1.1. o novo cronograma para a execução do objeto, no período de prorrogação, será o previsto no documento 42132078, anexo a este Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1. O valor contratual permanecerá inalterado.

3. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor constante como saldo para contemplar este aditivo de prorrogação é de **R\$ 175.033,89 (cento e setenta e cinco mil trinta e três reais e oitenta e nove centavos)**

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12302501340860001	8100915002	339039	2022NE005500

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA SEXTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATORIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 6.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;
- 6.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

6.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

6.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

6.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

6.5.4. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 7.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as

instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

7.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

7.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

7.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

7.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

7.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

7.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

7.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

7.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

7.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

7.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8. **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO**

9.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO**

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 155 do RLCE 2.0.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis/ SC, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

SPYROS CARDOSO DIMATOS

Superintendente – HU/UFSC-EBSERH

Portaria-SEI n.º 86, de 27/03/2023

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

NÉLIO FRANCISCO SCHMITT

Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH

Membro do Colegiado Executivo

Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022

CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)

SALIM LAMHA NETO

MHA ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Salim Lamha Neto, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 09/09/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 09/09/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42260181** e o código CRC **EA87C8AA**.

Referência: Processo nº 23820.004448/2022-68 SEI nº 42260181

CONTRATO:	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	DATA OS:	18/1/23		
186/22	ESCOPO: Projeto de re-estruturação das instalações de gases medicinais e vácuo (as built e retrofit)	DATA REV CRON	3/9/24		
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TOTAL DIAS	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CRON %
1.	LEVANTAMENTOS E ESTUDO PRELIMINAR				
1.1	VISITA TÉCNICA/ LEVANTAMENTO FÍSICO E LEVANTAMENTO DE DADOS E DIAGNÓSTICO	60	18/1/23	19/3/23	
1.2	ANÁLISE E APROVAÇÃO HU	38	20/3/23	27/04/2023	18%
1.3	ESTUDO PRELIMINAR E AS BUILT	35	28/04/2023	02/06/2023	
1.4	PRIMEIRAS ANÁLISES HU	41	03/06/2023	14/07/2023	
1.5	ATENDIMENTO AOS COMENTÁRIOS E ÚLTIMA ENTREGA	73	15/07/2023	26/09/2023	
1.6	ANÁLISE ÚLTIMA ENTREGA E APROVAÇÃO HU	23	27/09/2023	20/10/2023	
1.7	ATENDIMENTO AOS COMENTÁRIOS E ÚLTIMA ENTREGA	62	21/10/2023	22/12/2023	
1.8	ANÁLISE ÚLTIMA ENTREGA E APROVAÇÃO HU	10	23/12/2023	30/01/2024	
1.9	ATENDIMENTO AOS COMENTÁRIOS E ÚLTIMA ENTREGA	63	31/01/2024	03/04/2024	
1.10	ANÁLISE ÚLTIMA ENTREGA E APROVAÇÃO HU	10	04/04/2024	14/04/2024	
1.11	nova revisão levantamento e EP	27	15/04/2024	12/05/2024	
1.12	Entrega levantamento do Terreo Superior e Inferior	25	13/05/2024	07/06/2024	
1.13	análise e aprovação do HU	13	08/06/2024	21/06/2024	12%
1.14	ATENDER AOS COMENTÁRIOS DO HU	27	22/06/2024	19/07/2024	
	Entrega final levantamentO	11	20/07/2024	31/07/2024	
1.15	análise e aprovação do HU	7	01/08/2024	08/08/2024	
2.	PROJETO BÁSICO E PROJETO LEGAL				
2.1	DESENVOLVIMENTO PROJETO BÁSICO E PROJETO LEGAL				
2.2	PRIMEIRA ANÁLISE HU				
2.3	ATENDIMENTO AOS COMENTÁRIOS E 2º ENTREGA	NÃO HÁ APROVAÇÃO LEGAL - ESCOPO INEXISTENTE			
2.4	SEGUNDA ANÁLISE E APROVAÇÃO HU				
3.	PROJETO EXECUTIVO				
3.1	DESENVOLVIMENTO PROJETO EXECUTIVO - 4o pavimento	6	09/08/2024	15/08/2024	
3.2	PRIMEIRA ANÁLISE HU	6	16/08/2024	22/08/2024	
3.3	2º ENTREGA - 3o pavimento	24	19/08/2024	12/09/2024	
3.4	SEGUNDA ANÁLISE HU	5	13/09/2024	18/09/2024	
3.5	3º ENTREGA - 2o PAVIMENTO	7	19/09/2024	26/09/2024	
3.6	TERCEIRA ANÁLISE HU	5	27/09/2024	02/10/2024	
3.7	4º ENTREGA - terreo + central de gases	7	03/10/2024	10/10/2024	
3.8	QUARTA ANÁLISE HU	5	11/10/2024	16/10/2024	
3.9	aprovação do HU	7	17/10/2024	24/10/2024	
4.	CADERNO DE ENCARGOS, ORÇAMENTO REFERENCIAL E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
4.1	ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS	20	25/10/2024	14/11/2024	
4.2	PRIMEIRA ANÁLISE HU	7	15/11/2024	22/11/2024	
4.3	ATENDIMENTO AOS COMENTÁRIOS E 2º ENTREGA	8	23/11/2024	01/12/2024	
4.4	SEGUNDA ANÁLISE E APROVAÇÃO HU	7	02/12/2024	09/12/2024	10%
5.	ENTREGA FÍSICA E APROVAÇÕES LEGAIS				
5.1	APROVAÇÃO DO PROJETO NOS ÓRGÃOS				
5.2	ENTREGA FÍSICA	3	10/12/2024	13/12/2024	
5.3	APROVAÇÃO FINAL HU	3	14/12/2024	17/12/2024	20%

DATA TÉRMINO CONTRATO	04/06/24		
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO	02/10/24	120	dias
1o aditivo	04/10/2024		

2o aditivo	02/01/2025	90	dias
------------	------------	----	------

Justificativa de aditivo de prazo : dificuldade de acesso às áreas do hospital atrasaram os trabalhos de levantamento de campo. Além disso, a equipe de fiscalização do HU passou por reestruturação, o que fez com que os novos fiscais precisassem de tempo adicional para analisar os trabalhos já desenvolvidos e estabelecessem alguns parâmetros de entrega de projeto.

Consideramos que será necessário prazo adicional ao termino de execução (28/09/24) para que sejam realizadas as providencias administrativas de

Justificativa de 2a aditivo de prazo : durante o desenvolvimento do projeto foi necessário buscar nova solução para a central de gases med, devido ao plano